



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2021

PROCESSO SEI N. 0003572-30.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria n. 367-CJF, de 31 de agosto de 2020, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo para Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) do Conselho da Justiça Federal e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, mediante o Sistema de Registro de Preços.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)

[XVIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA](#)

[XIX – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XX – DA GARANTIA](#)

[XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

[MÓDULO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 – No dia **05/01/2021, às 13 horas**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo para Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) do Conselho da Justiça Federal e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e seus anexos.

2.1.2 Descrição do objeto:

DEMANDA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF			
Profissional	Categoria	Quant.	Cidade
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	01	Brasília - DF
Editor de Pós-Produção	Radialista	01	Brasília - DF
Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília - DF
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília - DF
Webdesigner	Publicitário	01	Brasília - DF
Designer Gráfico	Publicitário	01	Brasília - DF
Mídias Sociais	Jornalista	01	Brasília - DF
Jornalista Produtor	Jornalista	03	Brasília - DF
Repórter Fotográfico	Jornalista	01	Brasília - DF
TOTAL		11	

DEMANDA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM			
Profissional	Categoria	Quant.	Cidade
Webdesigner	Publicitário	02	Brasília - DF
Redação Publicitária	Publicitário	02	Brasília - DF
TOTAL		04	

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico: sei-selita@cjf.jus.br.

3.4.1 O pregoeiro responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, nos termos do § 1º do art. 23 do Decreto n. 10.024/2019.

3.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, nos termos do § 2º, do art. 23, do Decreto n. 10.024/2019.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras (art. 9º, § 1º, do Decreto n. 10.024/2019).

4.1.1 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

n. 10.024/2019).

4.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

5.1.4 Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida lei.

5.2 Não poderão participar deste certame:

5.2.1 Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/1993, e ao art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

5.2.1.1 A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.1.2 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34, da IN 3/2018/MPOG.

5.2.2 Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição: controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.2.4 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e Acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.4.1 As cooperativas e associações sem fins lucrativos poderão participar deste pregão eletrônico desde que observadas as exigências contidas na Seção V da Instrução Normativa MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017.

5.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.6 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.

5.2.7 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.8 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.9 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.10 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.2.10.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.10.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.10.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.2.10.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.10.1** e **5.2.10.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital.

6.3 A licitante deverá, na elaboração de sua proposta, obedecer ao descrito no Módulo I – Termo de Referência, preenchida na forma do Módulo II – Planilhas de formação de preços, em arquivo único, devendo observar:

6.3.1 O contido na Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013, ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida nota técnica é do ano de 2013, e deverá constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os tributos e demais despesas diretas e indiretas.

6.3.2 Qualquer valor diferente do estudo realizado na nota técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

6.3.3 A nota técnica e a planilha formadora de custos são modelos referenciais orientadores, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.3.4 No que concerne à taxa administrativa (custos indiretos), está deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item 3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013.

6.3.5 A critério da Administração, não haverá substituição dos profissionais do posto de trabalho durante as férias e/ou licenças legais dos prestadores titulares.

6.3.6 A CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos profissionais do posto de trabalho, nos meses de janeiro, julho e dezembro.

6.3.7 No mês em que não houver a prestação de serviços por ausência de substituição do posto, o faturamento deverá ser realizado com base em Planilha do Posto Mensal quando não houver Substituto no Mês – Anexo IV do Módulo I – Termo de Referência.

6.4 A Planilha “Estimativa de Custo e Formação de Preços” deverá ser preenchida indicando os preços unitários mensais do profissional alocado e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta.

6.5 Os custos referentes ao vale transporte deverão ser preenchidos acompanhados de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

memória de cálculo.

6.5.1 Entende-se por memória de cálculo a discriminação do quantitativo x o valor unitário = custo total do valor previsto para o insumo, conforme modelo constante do Módulo II deste Edital.

6.6 Para os custos mensais do auxílio-alimentação e do vale transporte, que serão pagos a cada um dos profissionais alocados para prestação dos serviços, serão considerados, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

6.6.1 Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo este estar regularizado perante os órgãos competentes.

6.7 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, bem como na IN CJF n. 01/2016, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.

6.8 Caso sejam apresentadas propostas de preços consideradas inexequíveis, levando-se em conta os quantitativos dos serviços, a qualificação exigida, bem como os salários praticados no mercado de trabalho local, o CJF poderá realizar diligências junto à licitante, consultando a planilha de formação de preços, para verificar a capacidade de cumprir com a proposta de prestação de serviços apresentada.

6.9 No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da planilha de custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este CJF deve ser autossuficiente.

6.10 Não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro, entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

6.11 Somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

6.12 Não poderá constar do cálculo do FGTS o percentual de 10% (dez por cento) referente à contribuição social devida pelos empregadores, em caso de demissão do empregado sem justa causa, considerando que o encargo foi extinto pelo art. 12 da Lei n. 13.932/2019.

6.13 Não poderá constar da planilha de formação do custo percentual de reserva técnica, sendo somente admitida se houver justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, de acordo com orientação do Acórdão 205/2018 TCU – Plenário.

6.14 No que concerne ao lucro, as empresas deverão emitir declaração da opção de LUCRO REAL, PRESUMIDO ou SIMPLES.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.15 Os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simple Nacional (<u>alíquota máxima</u>)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

6.16 Das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional:

6.16.1 Considerando tratar-se de prestação de serviços mediante mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

6.16.2 Após a assinatura do contrato, nos termos do item 6.16.1, a licitante, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e de recebimento do comunicado às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal sobre assinatura do contrato, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

6.16.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar.

6.16.4 A empresa que participar da licitação e não se enquadrar nas atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, deverá apresentar planilha de custos **sem a tributação especial do SIMPLES**.

6.17 Caso a licitante seja beneficiária do regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013, bem como comprovante de recolhimento do DARF do mês de fevereiro do ano corrente, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

obstante, deverá incluir, dentre o módulo de tributação, percentual relativo à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Sobre a Receita Bruta – a **CPRB**.

6.18 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.19 As propostas terão validade por 90 (noventa) dias.

6.19.1 No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao disciplinado.

6.20 Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, seguros, impostos, taxas, transporte, COFINS, PIS/PASEP, ISS, INSS, e tudo mais que for necessário, para a execução dos serviços) e **conter somente duas casas DECIMAIS**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, sem as devidas justificativas, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, § 3º do Decreto n. 6.306/2007.

6.21 Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013 e na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, será realizado o contingenciamento dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, que serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, respeitado o enquadramento da licitante, conforme percentuais considerados a seguir:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a ser aplicado sobre a folha de pagamento. (Instrução Normativa n. 001, de 20 de janeiro de 2016 expedida pelo CJF)				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00% (**)			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta (inciso III art. 2 IN (**))				
Total a contingenciar				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato/termo de cooperação firmado entre a empresa e o banco tenha desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor será retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Resolução CNJ 169/2013 com as alterações introduzidas pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019.

6.22 As empresas devem cotar o percentual relativo ao Risco Ambiental do Trabalho – RAT, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave, cabendo à licitante comprovar o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE informado na proposta. O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado por meio de diligência às instituições públicas responsáveis, considerando a atividade econômica principal.

6.23 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP. Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado, podendo o pregoeiro realizar diligência junto às instituições públicas responsáveis para confirmar tal informação.

6.24 O valor do aviso prévio trabalhado, referente ao término de vigência do contrato, corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

6.24.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 passará para o percentil de 0,194%, nos termos do Acórdão n. 1186/2017 TCU-Plenário, e a rubrica referentes à multa do aviso prévio trabalhado, já paga ou amortizada no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminada como condição para a renovação.

6.25 No total da carga tributária constante nos preços ofertados à licitante, não poderão ser incluídas as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário.

6.26 Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela empresa, apesar da vedação do item anterior, o CJF efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL, observadas as alíquotas indicadas na Instrução Normativa n. 480/2004 e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação vigente.

6.27 Independentemente de comprovação, o CJF, nos termos da Lei n. 8.212/1991, art. 31, reterá a alíquota de 11% a título de contribuição previdenciária ou outra alíquota a que esteja submetida à licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.28 As demais despesas não consignadas na planilha de custo, Módulo II deste edital, previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser abertas, pela licitante, na referida planilha.

6.29 A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.30 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

6.31 Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.32 É vedada a inclusão do benefício de participação nos lucros e resultados como custo dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador, em consonância com o art. 6º da IN 5017-MPOG e recomendação proferida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 3336/2012 TCU – Plenário e no Acórdão n. 1186/2017 TCU-Plenário.

6.33 Os postos de trabalho e o quantitativo deverão ser indicados na Planilha Formadora de Custos, conforme a seguir:

Profissionais	Categoria	Qtd	Valor dos postos (R\$)	Valor total dos Postos (R\$)
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	1	17.489,83	17.489,83
Editor de Pós-Produção	Radialista	1	12.106,91	12.106,91
Operador de Câmera UPE	Radialista	1	10.721,43	10.721,43
Auxiliar Operador de Câmera UPE	Radialista	1	6.769,01	6.769,01
Webdesigner	Publicitário	3	11.185,40	33.556,19
Designer Gráfico	Publicitário	1	11.373,76	11.373,76
Redação Publicitária	Publicitário	2	12.869,14	25.738,28
Mídia Sociais	Jornalista	1	15.599,15	15.599,15
Jornalista Produtor	Jornalista	3	13.026,89	39.080,68
Repórter Fotográfico	Jornalista	1	11.114,73	11.114,73
TOTAL		15	122.256,25	183.549,97

6.34 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.35 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.36 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do § 7º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019.

6.37 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O pregoeiro procederá à análise das propostas quanto ao atendimento dos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta. Após, dar-se-á início à fase competitiva das propostas classificadas.

7.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Parágrafo único do art. 31 c/c com o § 3º do art. 30, ambos do Decreto n. 10.024/2019).

8.3.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será **ABERTA** e perdurará por 10 (dez) minutos. Quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão, o sistema prorrogará a fase automaticamente, nos termos do caput do art. 32 do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, nos termos do § 1º do art. 32, do Decreto n. 10.024/2019.

8.6.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **8.6 e 8.6.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item **8.6.1**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. (Decreto n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).

8.8 Do desempate:

8.8.1 Quando houver participação nesta licitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5%** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.8.1;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não tendo sido apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

8.9 Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate a preferência estabelecida no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.10 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.11 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.12 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação.

9.2 O pregoeiro encaminhará contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta negociada e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.4 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n. 10.024/2019, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta:

10.1.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços nas características, quantidades e prazos relacionados a seguir:

l.1) experiência mínima de 3 (três) anos em atividades iguais ou semelhantes ao objeto a ser licitado.

l.2) ter executado ou estar executando, na data da publicação do edital, contrato com no mínimo de 7 (sete) postos de trabalho.

l.3) cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.

l.4) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) descrição do escopo dos serviços prestados; (c) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (d) data de emissão do atestado ou da certidão; (e) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

l.5) o CJF poderá confirmar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;

l.6) o CJF poderá solicitar cópias dos programas de televisão, matérias de rádio e publicações impressas citadas nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica.

l.7) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se foi firmado para ser executado em prazo inferior.

Qualificação econômico-financeira

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.10, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP.**

- n)** balanço patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- o)** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- p)** qualificação econômico-financeira válida no SICAF;
- p.1) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, devendo a comprovação ser feita mediante balanço exigido na alínea “n”;
- p.2) os índices serão obtidos a partir das seguintes fórmulas:

- a)** LG – Liquidez Geral;

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- b)** LC – Liquidez Corrente;

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c)** SG – Solvência Geral;

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.2 Documentação complementar:

- a) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.3 Declarações exigidas:

- a)** declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

10.4 A documentação elencada no item **10.3** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema.

10.5 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” do item **10.1**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.6 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados no prazo de apresentação das propostas.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CJF diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da IN n. 03/2018 - MPOG.

10.8 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.9 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1 – O prazo que trata o subitem 10.9.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

10.9.2. – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **10.9.1** e **10.9.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.10 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.12.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.12.2 Caso seja necessário o envio de documentos complementares, após o julgamento das propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, a licitante deverá o encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado no item **6.35 da cláusula VI** deste edital.

10.12.3 No caso dos documentos que estejam disponíveis e que possam ser consultados pelo pregoeiro diretamente nos sistemas informatizados, estes documentos poderão ser consultados para comprovar a regularidade da licitante.

10.13 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.14 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.15 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

11.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XV (Das Penalidades) deste edital.

11.1.1 A critério do pregoeiro e por manifestação da licitante o prazo determinado no item 11.1 poderá ser prorrogado.

11.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura do contrato, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

11.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

11.3.3 Declaração da licitante de ciência de que o CJF realizará o contingenciamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na IN CJF n. 1/2016 e na Resolução CNJ n. 169/2013 e alterações, nos termos estabelecidos na minuta do contrato.

11.3.4 Preço mensal e por 20 (vinte) meses (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com DUAS CASAS DÉCIMAIS, conforme o lance final.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

12.3 O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.7 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário 168358 e 168359, Natureza de Despesa: 33.90.37.01.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.670.999,36 (três milhões, seiscientos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme pesquisa de mercado elaborada pela Seção de Compras id. 0178997 do Processo Administrativo n. 0003572-30.2020.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no **contrato e/ou termo de referência**, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelos e-mails ascom@cjf.jus.br ou outro, a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para Assessoria de Comunicação.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória:
 - b.1)** 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;
 - b.2)** 10%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do contrato;
- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

15.1.1 As multas previstas nas alíneas “b.1” e “b.2” poderão cumular-se com as penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.1**, bem como as do item **15.2**, deste capítulo.

15.1.2 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item 15.1, adotará os critérios previstos nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

15.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) não assinar o contrato e/ ou a ata de registro de preços:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

f) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

g) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

15.3 O CJF, para aplicação da penalidade prevista no item **15.2**, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23 de novembro de 2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, seção 1, p. 2).

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir acerca da penalidade mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 As sanções previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.2 O Sistema de Registro de Preços para esta licitação enquadra-se na hipótese prevista no inciso **III do art. 3º** do Decreto em referência, haja vista a conveniência da contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

16.3 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

16.4 A existência do registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinarem a ata, cuja minuta integra este edital e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.2 Quando a empresa vencedora e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

17.3 Ao assinar a ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

17.4 Por ocasião da assinatura da ata, o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

17.5 O representante da licitante vencedora deverá apresentar ao CJF os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular, com firma reconhecida, ou pública, com poderes para assinar a ata e o contrato, caso não tenham sido apresentados na fase de habilitação.

17.5.1 Caso haja alguma alteração na documentação exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização dos ajustes.

17.5.2 Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou na forma original acompanhados de cópia.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.6 Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

17.7 Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

17.8 A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

17.9 Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto n. 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.10 Durante a vigência da ata, a detentora fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do termo de referência.

XVIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora do certame.

18.2 Caso haja uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, para formação de cadastro reserva.

18.3 O cadastro reserva indicado no item 18.2 somente será utilizado, caso a vencedora do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.539/2019, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

19.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

19.2 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, a licitante vencedora deverá requerer o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF.

19.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

19.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

19.5 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

19.6 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

19.7 Formalizado o contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

19.8 O contrato terá **vigência de 20 (Vinte) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

19.9 Em cumprimento ao constante da Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CJF.

19.10 A repactuação/reajuste será devida de acordo com as condições previstas na Minuta de Contrato, Módulo III, deste edital.

XX – DA GARANTIA

20.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/1993, nos termos constantes da minuta contratual (Módulo III).

20.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo que lhes restrinjam a cobertura ou a sua eficácia.

XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

22.2 Assegura-se a este CJF o direito de:

22.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/1993), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.2.2 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

22.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

22.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

22.2.4 Adiar a data da sessão pública.

22.3 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

22.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

22.8 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **22.9** a seguir.

22.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2020.

Gabriela Cosmo Nascimento
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA N. 0176022/CJF

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo para Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) do Conselho da Justiça Federal e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), para produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, obedecidas as condições especificadas neste termo e seus anexos, por meio do sistema de registro de preços.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA GERAL

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 85, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, considera que aprimorar a comunicação com o público externo é um dos objetivos estratégicos do Judiciário, “com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional”.

De acordo com a resolução, o aprimoramento da comunicação é necessário, “considerando a crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência, capaz de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços do Poder Judiciário e, considerando, ainda, que para atingir esses objetivos, é necessário o estabelecimento de uma política nacional de comunicação social integrada para o Poder Judiciário, que defina estratégias de procedimentos e estabeleça os investimentos necessários, de modo a cobrir os dois grandes vetores de sua atuação: a comunicação interna e a divulgação externa”.

A resolução estipula, em seu art. 1º, que as ações de Comunicação Social do Poder Judiciário têm como objetivos principais:

I – dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário;

II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;

III – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;

IV - disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

V – incentivar, no âmbito dos magistrados e servidores, através da comunicação, a integração com as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos a ela colimados;

VI – promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social.

Vale mencionar o parágrafo único do art. 5º da resolução, pelo qual “na definição de suas dotações orçamentárias, os órgãos do Judiciário deverão contemplar as ações de Comunicação Social, reservando recursos regulares compatíveis com as metas a serem alcançadas”.

Podemos afirmar que a atuação da Justiça Federal interessa diretamente à sociedade brasileira, já que esta é uma entidade da Administração Pública que presta relevante serviço aos cidadãos – a entrega da prestação jurisdicional. Fornecer informações sobre esse trabalho, de forma didática e acessível ao entendimento de todos, atende ao interesse público, pois as notícias relativas às decisões da Justiça Federal podem afetar direta ou indiretamente a vida de qualquer brasileiro. Tais notícias devem ter a mais ampla repercussão para chegar à maior quantidade possível de pessoas.

Apesar de todas as estratégias de comunicação, nem sempre os atos e ações da Justiça Federal são abordados nos espaços que a mídia concede diária e permanentemente aos assuntos de interesse público. Não bastasse o fato de que é preciso considerar que o tempo de programação é demasiado curto para a quantidade de acontecimentos diários, também não se pode desprezar as consequências de critérios editoriais que, na maioria das vezes, ignora assuntos e medidas que têm influências diretas e indiretas na vida de milhares e, até milhões de pessoas.

Justamente por essa razão, a continuidade da produção de conteúdo jornalístico e publicações produzidas pelo CJF se faz importante. Sabe-se que muitos assuntos envolvendo a Justiça Federal precisam de uma didática que nem sempre é possível nos veículos de comunicação comerciais. Daí a importância de que esses conteúdos sejam elaborados por pessoas que estão acostumadas àquela linguagem e saibam explicar a questão da melhor maneira possível, sempre visando à compreensão e ao esclarecimento da população.

Ressalte-se que a produção atende o objetivo do Plano Estratégico do Poder Judiciário 2015/2020, seguido pela Justiça Federal, que elenca a televisão, bem como outros meios de comunicação, como grande formadora de opinião, capaz de atingir e chegar ao cidadão nos lugares mais longínquos do país. Os serviços prestados pelo CJF vão ao encontro da visão desejada pelo Poder Judiciário: “Ter credibilidade e ser reconhecido como Poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos da cidadania”.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, hoje denominada Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam, criada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, cabe, dentre outras atribuições, regulamentar, habilitar, autorizar e fiscalizar cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura; definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados; fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional; promover a cooperação entre entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão; promover a realização de cursos inerentes aos objetivos da magistratura nacional, com ênfase na formação humanística. Destarte, deve a Escola contribuir para o aprimoramento do serviço judiciário, a partir de ações educacionais voltadas à formação profissional dos educadores atuantes na formação dos magistrados brasileiros.

Diante disso, e, em virtude da necessidade de construção de rede com as Escolas Federais e Estaduais, por meio da construção de portal nacional, observatório nacional de Escolas Judiciais, bancos nacionais de conteúdos e de compartilhamento de cursos, notícias, e atuação efetiva e permanente nas redes sociais para que todos os magistrados brasileiros possam se conectar com a Enfam e poder contribuir com essa rede de relacionamentos, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica STJ/CJF, SEI 0161537, cláusula primeira, incisos V e VII, e o Acordo de Cooperação Técnica CJF/Enfam, SEI 0020108, com a interveniência do CEJ, houve a solicitação da Enfam para integrar esse Termo de Referência para suprir a Escola com profissionais experientes (Webdesigners e Redatores Publicitários) que poderão efetivar a construção da rede acima citada também com a participação do CEJ/CJF.

Isso propiciará um canal mais efetivo da Enfam com as Escolas Judiciais e de Magistratura e propiciará que os magistrados colaborem e participem mais nas atividades da Enfam.

O presente Termo de Referência tem o intuito de garantir a continuidade desses serviços, tendo em vista o fim da vigência do Contrato nº 024/2017 – CJF (Processo CJF-ADM 2017/00032 e SEI 0000346-17.2019.4.90.8000) em 16/07/2019.

Como nos quadros de carreira da Justiça Federal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados não existem profissionais com formação e experiência em comunicação, televisão, rádio, impressos e mídias sociais, com o intuito de dar continuidade aos trabalhos de comunicação social, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de televisão, rádio, além de serviços na área de jornalismo.

A Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial - ASCOM do Conselho da Justiça Federal, além da produção de conteúdo jornalístico para televisão e rádio, dispõe em sua estrutura de uma Assessoria de Imprensa e de Cerimonial, encarregada de coordenar as ações relativas à comunicação impressa – tais como publicação de notícias no portal institucional do CJF e na intranet do órgão; a elaboração e envio de releases à imprensa; a



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

cobertura jornalística dos eventos institucionais; e a produção de peças gráficas de divulgação institucional e periódicos impressos e eletrônicos institucionais, assim como prestar serviço de assessoria de imprensa ao Conselho. Essa Assessoria de Imprensa e de Cerimonial possui em sua estrutura apenas um setor, o de Planejamento Visual.

Também, parte da Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial - ASCOM do CJF, a Assessoria de Multimídia enfrenta a mesma situação de escassez de servidores para atender a todas as demandas, como transmissões, gravações e edições de sessões do Conselho e da Turma Nacional de Uniformização, além de eventos no auditório, promovidos pelo Centro de Estudo Judiciários – CEJ, demais secretarias do CJF e instituições parceiras.

O número de servidores disponíveis na Assessoria de Imprensa e de Cerimonial e na Assessoria de Multimídia para desempenharem todas as tarefas inerentes às suas atribuições, no entanto, são insuficientes: são apenas sete servidores, dentre eles dois titulares nos cargos de Assessoria de Imprensa e de Cerimonial e de Assessoria de Multimídia, três supervisores: Setor de Planejamento Visual, Setor de Rádio e TV e Setor de Edição e Produção, e mais dois servidores.

Faz-se necessária, portanto, a contratação de serviços que auxiliem também nas atividades das Assessorias da ASCOM e da ENFAM, de modo a tornar exequíveis todas as suas tarefas diárias.

Justifica-se a terceirização por tratar-se de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Justiça Federal, nos termos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, e dos arts. 13 e 67 da Lei n.º 8.666/93. Os serviços em questão atendem a atividades de suporte para as quais inexistem a previsão de cargos específicos na Justiça Federal.

Por serem os serviços, objeto desta contratação, de natureza continuada, imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

3 - JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada com base no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, em seu inciso III, que trata da hipótese de cabimento do Registro de Preço quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão.

3.2 Considerando o objeto da contratação dos serviços, por meio de postos de trabalho, considerando as características de serviços continuados, o fato dos órgãos serem parte da administração pública federal, especificamente do Poder Judiciário, e ainda, estarem localizados no mesmo endereço, entende-se estar plenamente de acordo com o referido Decreto.

4 – QUADRO DE PESSOAL



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1 Os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão conhecer o funcionamento dos órgãos o que exige a disponibilização e a autorização para a utilização de senhas de acesso a rede de computadores do CONTRATANTE, mediante a adoção de procedimentos em conformidade com as regras de segurança estabelecidas.

4.2 Todos os licitantes deverão oferecer seus preços com base nos mesmos parâmetros quantitativos e qualitativos de pessoal, razão pela qual é apresentado o quantitativo de profissionais para a execução de cada subatividade dos serviços, conforme indicado na relação abaixo:

DEMANDA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF			
Profissional	Categoria	Quant.	Cidade
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	01	Brasília - DF
Editor de Pós-Produção	Radialista	01	Brasília - DF
Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília - DF
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília - DF
Webdesigner	Publicitário	01	Brasília - DF
Designer Gráfico	Publicitário	01	Brasília - DF
Mídias Sociais	Jornalista	01	Brasília - DF
Jornalista Produtor	Jornalista	03	Brasília - DF
Repórter Fotográfico	Jornalista	01	Brasília - DF
TOTAL		11	

DEMANDA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM			
Profissional	Categoria	Quant.	Cidade
Webdesigner	Publicitário	02	Brasília - DF
Redação Publicitária	Publicitário	02	Brasília - DF
TOTAL		04	

DEMANDA CONSOLIDADA DO CJF E DA ENFAM			
Profissional	Categoria	Quantidade	Cidade
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	01	Brasília - DF
Editor de Pós-Produção	Radialista	01	Brasília - DF
Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília - DF
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília - DF
Webdesigner	Publicitário	03	Brasília - DF
Designer Gráfico	Publicitário	01	Brasília - DF
Redação Publicitária	Publicitário	02	Brasília - DF
Mídias Sociais	Jornalista	01	Brasília - DF
Jornalista Produtor	Jornalista	03	Brasília - DF
Repórter Fotográfico	Jornalista	01	Brasília - DF
TOTAL		15	

4.3 A referência do número de profissionais deve ser entendida como o quantitativo definido para a equipe que prestará os serviços, de forma a atender as demandas do CJF e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da ENFAM.

4.4 O número de profissionais foi estabelecido a partir da mensuração concreta de cada atividade necessária para a entrega de produtos com qualidade, dentro do prazo esperado. Todas as atividades necessárias a cada item objeto do presente Termo de Referência estão elencadas no **ANEXO I**.

Quanto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, o quantitativo foi utilizado com base na Informação id. 0173769 do Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000.

4.5 A tabela de referência salarial abaixo, fundamentada nos Acórdãos nº 189/2011– TCU–Plenário, nº 1.672/2006–TCU–Plenário, nº 290/2006–TCU–Plenário, nº 256/2005–TCU– Plenário, nº 2647/2009–TCU–Plenário, foi construída com base em pesquisas, estudos e informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham contratado o mesmo tipo de serviço. Ela deverá ser obedecida pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

Profissional	Categoria	Repactuação	Cidade	Carga-horária semanal	Quant. postos	Salários por postos (R\$)	Salário Total por postos (R\$)
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	1º/04	Brasília - DF	40 h	01	8.683,40	8.683,40
Editor de Pós-Produção	Radialista	1º/01	Brasília - DF	30 h	01	6.140,23	6.140,23
Operador de Câmera UPE	Radialista	1º/01	Brasília - DF	30 h	01	4.956,10	4.956,10
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	1º/01	Brasília - DF	30 h	01	2.942,53	2.942,53
Webdesigner	Publicitário	1º/04	Brasília - DF	40 h	03	5.356,67	16.070,01
Designer Gráfico	Publicitário	1º/04	Brasília - DF	40 h	01	5.805,28	5.805,28
Redação Publicitária	Publicitário	1º/04	Brasília - DF	40 h	02	6.067,62	12.135,24
Mídias Sociais	Jornalista	1º/04	Brasília - DF	40 h	01	7.487,67	7.487,67
Jornalista Produtor	Jornalista	1º/04	Brasília - DF	30 h	03	6.633,98	19.901,94
Repórter Fotográfico	Jornalista	1º/04	Brasília - DF	30 h	01	5.699,63	5.699,63
TOTAL					15	59.773,11	89.822,03

A repactuação das categorias de jornalista, publicitário e de radialista, bem como a compensação de jornada de trabalho, serão regidos conforme convenção coletiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF, Sindicato dos Publicitários de Brasília/Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Rádio e Televisão no DF, respectivamente, conforme tabela



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

acima.

É claro que a fixação de um piso para os salários pagos, conseqüentemente, define um parâmetro mínimo também para o valor da contratação, o que enseja questionamentos sobre a economicidade da medida. Por óbvio, permitir que as licitantes estabeleçam livremente a remuneração de seus empregados resultaria em ofertas de preços abaixo dos praticados pelo mercado, fato este que é evitado com o estabelecimento de uma política de remuneração.

É fato que toda empresa capitalista objetiva um constante aumento nos seus lucros, sendo lógico afirmar que as licitantes prestadoras de serviços terceirizados tendenciosamente tentariam majorar seus ganhos por meio de uma diminuição nos valores da remuneração de seus empregados, que constituem o mais relevante custo desse tipo de contrato. Em qualquer dessas hipóteses a Administração será a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter-se beneficiado de uma contratação mais barata.

A terceirização de mão de obra no setor público não pode ocasionar o pagamento de uma remuneração indigna aos trabalhadores. Desta forma, a utilização indireta da máquina estatal para uma clara exploração do trabalhador ocasiona somente ineficiência, contratação de pessoas sem a qualificação necessária e na indesejável rotatividade.

Vale lembrar, que a produção televisiva se situa dentro da chamada economia criativa. Caracteriza-se pelo uso da criatividade e do talento como principais insumos. E não é somente o telejornalismo, com todas as suas especificidades e peculiaridades, mas também o jornalismo como um todo, não prescinde da criatividade, do talento para a redação, a criação de textos e imagens. Nessa linha, o jornalismo não pode ser considerado uma mera atividade técnica de divulgação de informações. Mais do que isso, traduz-se na tentativa de transmitir, da forma mais encantadora, elegante e atrativa possível, as mensagens que se considera relevantes.

O objetivo maior do jornalismo é atrair a atenção do leitor/telespectador, jogando luzes sobre os aspectos da mensagem que merecem maior atenção. É importante para uma instituição, que deseja participar de um mercado tão competitivo e seletivo como esse, contar com profissionais competentes e talentosos na execução dos serviços de produção para televisão. Sem esse critério, tornam-se distantes as possibilidades de sucesso e de competitividade.

Nos últimos anos, em função da abertura de um número cada vez maior de cursos superiores, em praticamente todas as áreas do conhecimento, sobram pessoas habilitadas, mas faltam profissionais qualificados. Com o jornalismo não é diferente. A escassez de talentos é facilmente percebida, seja na programação de emissoras locais, seja nos programas exibidos diariamente pela TV Justiça.

Para oferecer ao cidadão/telespectador um produto diferenciado, é de fundamental importância o recrutamento de profissionais capacitados para exercer funções complexas e que requerem habilidades não só intelectuais, mas também comportamentais e emocionais.

Encontrar e reter esses talentos não são tarefas fáceis. O modelo de contratação por postos de trabalho reforça a execução presencial exclusiva e os pagamentos associados única e exclusivamente à carga horária de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.5.1 O modelo de planilha de custos e formação de preços deve considerar a adoção do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal e laboral de Brasília, Distrito Federal.

4.5.2 A planilha de custos e formação de preços servirá como objeto de análise e verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, além de constituir a base e referência para ajustes e repactuações futuras, se houver.

4.6 Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão possuir:

4.6.1 Coordenador de Jornalismo: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; comprovado conhecimento de coordenação de equipe de reportagem, edição jornalística, jornalismo audiovisual, produção para TV e rádio, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; facilidade de integrar-se em equipe, mesmo à distância; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.2 Editor Pós-Produção: experiência em edição não linear, pós-produção sonorização e efeitos especiais; conhecimento técnico da área e domínio dos softwares Avid Media Composer (versão 5 ou superior) e Adobe Effects (versão CS5 ou superior); comprovado conhecimento de edição não-linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; criatividade; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.3 Operador de Câmera UPE: experiência na realização de programas jornalísticos transmitidos em rede nacional ou regional de televisão; comprovados conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento e sobre iluminação e fotografia; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.4 Auxiliar de Operador de Câmera UPE: conhecimento e experiência na operação de câmera; conhecimento básico a respeito do manuseio dos equipamentos; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.5 Webdesigner: conhecimento e experiência no desenvolvimento de interfaces; web sites; layouts, banners, projetos, scripts e melhoramento da estrutura dos sites; ter conhecimento em linguagem HTML 5, CSS 3, Javascript, PHP e Wordpress; ter conhecimento em integração com banco de dados, MySQL e PostgreSQL; ter conhecimento técnico na utilização do pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, Dreawever e outros); dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.6 Designer Gráfico: curso superior de tecnologia na área; experiência mínima na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; diagramação de publicações; execução de layouts e peças gráficas; experiência em design gráfico, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica equivalente; experiência em Direção de Arte e Arte Finalização, tratamento de imagens e efeitos especiais; conhecimento técnico em edição e domínio de informática nos ambientes Microsoft Office e pacote Adobe (Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign) e outros softwares similares; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.6.7 Redação Publicitária: nível superior completo, em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; Experiência em redes sociais, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica certificada equivalente; comprovada experiência em produção de conteúdo para mídias digitais; conhecimento básico de noções de Direito, organização judiciária, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; conhecimentos de informática: nível avançado e profundo conhecimento de plataformas de redes sociais; inglês e espanhol intermediário; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.8 Mídias Sociais: conhecimento e experiência na produção jornalística para rádio, TV e Internet; nível superior completo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; experiência em edição de conteúdo para redes sociais; interação e atendimento de entidades parceiras; organização e sistematização de trabalho de equipe de redes sociais; experiência em Comunicação Digital, preferencialmente no Poder Judiciário; facilidade de integrar-se em equipe; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas e projetos de comunicação; credibilidade e dinamismo; conhecimento avançado em plataforma de redes sociais, gestão de conteúdo online, monitoramento e análise de métricas como Google Analytics, Facebook Insights, Twitter Statistics; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

4.6.9 Jornalista Produtor: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; experiência em redação de textos para rádio, TV, impressos e online; conhecimento básico de noções de Direito e organização judiciária; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

4.6.10 Repórter Fotográfico: conhecimento em registros fotográficos jornalísticos e/ou publicitários; conhecimento técnico em edição e domínio do software Adobe Photoshop, portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

4.7 É indispensável a apresentação do currículo de cada profissional, com comprovantes de atendimento dos requisitos enumerados acima.

4.8 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos deste TR, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado no prazo de até 48 horas. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa e/ou multa.

5 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 A planilha abaixo mostra o resumo dos custos e formação de preços apurados em planilhas, com a finalidade de:

5.1.1 Realizar a previsão orçamentária;

5.1.2 Fixar critérios de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Profissionais	Categoria	Qtd	Valor dos postos (R\$)	Valor total dos Postos (R\$)
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	1	17.489,83	17.489,83
Editor de Pós-Produção	Radialista	1	12.106,91	12.106,91
Operador de Câmera UPE	Radialista	1	10.721,43	10.721,43
Auxiliar Operador de Câmera UPE	Radialista	1	6.769,01	6.769,01
Webdesigner	Publicitário	3	11.185,40	33.556,19
Designer Gráfico	Publicitário	1	11.373,76	11.373,76
Redação Publicitária	Publicitário	2	12.869,14	25.738,28
Mídia Sociais	Jornalista	1	15.599,15	15.599,15
Jornalista Produtor	Jornalista	3	13.026,89	39.080,68
Repórter Fotográfico	Jornalista	1	11.114,73	11.114,73
TOTAL		15	122.256,25	183.549,97

5.2 Os valores estão de acordo com as convenções coletivas de trabalho das categorias de radialistas, jornalistas e publicitários, conforme CCTS DF000022/2020, DF000444/2018 e CCT DF 000367/2020, respectivamente.

5.3 Portanto, os serviços objeto deste Termo de Referência estão estimados em **R\$ 3.670.999,36 (três milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), considerando 20 meses de contratação.**

5.3.1 A estimativa de custos está amparada:

a) no valor estimado pelo mercado e na planilha estimativa de custos e formação de preços elaborada pelo CONTRATANTE, considerando todas as despesas com mão de obra, taxa de administração, lucro e outros que serão de responsabilidade do licitante.

6 - PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

6.1 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos que tenham conhecimento em razão dos serviços executados;

6.2 Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.

6.3 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

6.5 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

6.6 A CONTRATADA deverá entregar ao órgão toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como cederá ao órgão, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-003, telefone: (61) 3022-7070, e também em outros locais do Distrito Federal, conforme conveniência do CONTRATANTE.

7.1.1 Os custos dos deslocamentos (transporte, combustível, motorista, entre outros) para os serviços prestados fora das dependências do CJF e dentro dos limites do DF ou em cidades do seu entorno, ficam a cargo do CONTRATANTE, desde que não seja necessário o pagamento de diárias.

7.2 Horário de Execução dos Serviços

7.2.1 A jornada de trabalho dos profissionais deverá ocorrer entre 07 e 21 horas, de segunda a sexta feira.

7.2.2 Excepcionalmente, poderá haver realização de serviços em finais de semana e feriados.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 Controle da Execução dos Serviços

8.1.1 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, o preposto da CONTRATADA encaminhará ao Gestor do contrato um Relatório Mensal de Atividades.

8.1.2 Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar do Relatório Mensal de Atividades, no qual será feita a validação pelo Gestor do contrato.

9 - INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

9.1 O CONTRATANTE disponibilizará acomodações físicas e condições de trabalho, junto à área de Comunicação Social e de Cerimonial do CJF e da ENFAM, para a execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção para TV, rádio e fotografia de propriedade do CONTRATANTE.

9.2.1 Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, causado(s) por mau uso de parte de empregado da CONTRATADA, esta deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para o CONTRATANTE.

9.2.1.1 Caracteriza mau uso o descaso do usuário com o equipamento sob sua cautela, como deixá-lo cair, arranhar a lente, etc.

9.2.1.2 Entende-se por desgaste natural do produto o consequente dano com os defeitos apresentados devido ao uso contínuo do equipamento.

9.2.1.3 A comprovação do desgaste natural do equipamento danificado ensejará na desobrigação, por parte da CONTRATADA, do ônus com o custo do conserto/reposição

9.3 A cada demanda que exija a retirada de equipamento das dependências da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial do CJF, deverá ser preenchida uma Cautela de Material, onde constará a quantidade e descrição do material e seu estado de conservação, conforme ANEXO III.

9.3.1 A Cautela de Material será assinada pelo representante da CONTRATADA, que se responsabilizará pela devolução do material no mesmo estado de conservação de sua retirada.

9.4 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

10 - QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário)

10.1 Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei n.8.666/93.

10.2 Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e à formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços nas características, quantidades e prazos abaixo relacionados:

10.3.1.1 Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos em atividades iguais ou semelhantes ao objeto do presente termo de referência.

10.3.1.2 Comprovação de ter ou estar executando contrato com um mínimo de 07 (sete) postos de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3.2 Cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.

10.3.3 O CONTRATANTE poderá confirmar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados.

10.3.4 O CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos programas de televisão, matérias de rádio e publicações impressas citadas nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica.

10.3.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se foi firmado para ser executado em prazo inferior.

11 - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

11.1 Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ n. 183/2013, 248/2018 e 301/2019; e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, será realizado o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

11.2 As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial.

Os valores das provisões, a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações desta cláusula, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da tabela abaixo e calculados de acordo com os valores apresentados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de cada categoria. Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a ser aplicado sobre a folha de pagamento. (Instrução Normativa nº 001, de 13 de abril de 2013 expedida pelo CJF)

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00% (**)			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Taxa da conta-corrente (inciso IV art. 3 IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco tenha desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor será retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ 169/2013.

11.3 Os valores dos encargos trabalhistas bloqueados deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa e somente poderão ser movimentados mediante autorização do CJF.

11.4 Conforme termo de cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil, poderá haver cobrança de taxa de abertura e taxa de manutenção da conta-depósito vinculada.

11.5 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança *pro rata die* ou outro especificado no Acordo de Cooperação.

12 - PREPOSTO

12.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CJF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

12.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12.4 A empresa orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.5 Em caso de saída do preposto, por decisão da CONTRATADA ou a pedido do CONTRATANTE, a empresa deverá providenciar a substituição do profissional no prazo de 02 (dois) dias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Para efeito de aplicação de multa de mora, sugere-se que às infrações sejam atribuídos graus, que têm a correspondência com porcentagem do valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,0%
5	1,25%

	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por dia/ocorrência, conforme descrição constante do Anexo I .	1
B	DEIXAR DE:	
B.1	Apresentar documentos, sem justificativa, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e/ou previsto em contrato, aplicada por hora ou por dia de atraso.	2
B.2	Efetuar o pagamento dos salários, 13º salário, férias, dentre outros encargos trabalhistas (exceto auxílio transporte e auxílio alimentação) e previdenciários previstos em lei e em convenção coletiva, dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o recolhimento do FGTS dos empregados, aplicada por dia de atraso.	5
B.3	Efetuar o pagamento de auxílio-transportes e auxílio-alimentação, previstos em lei e/ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação de serviços, aplicada por dia de atraso.	4
B.4	Substituir o empregado quando houver falta, no prazo estipulado no contrato, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada e por hora.	2
B.5	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio do CJF, por ocorrência.	2
B.6	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
B.7	Manter em serviço empregado sem identificação, por ocorrência e por dia.	1
B.8	Realizar o serviço de disponibilização da mão-de-obra, por dia de paralisação.	5
C	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
C.1	Não conceder o intervalo, fixado em lei, para refeição, por dia/empregado.	3
C.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado.	3
C.3	Subcontratar quaisquer dos serviços constantes deste TR, por ocorrência.	5
C.4	Não credenciar ou não substituir, no prazo previsto em contrato, o preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, aplicada por dia de atraso.	2
C.5	Deixar de instalar escritório na cidade sede do CONTRATANTE, caso a sede da CONTRATADA seja fora do Distrito Federal, aplicada por dia de atraso.	3
C.6	Fornecer com atraso, ou não fornecer dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, os serviços contratados.	5
C.7	No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas nesse contrato e não previstas nas alíneas anteriores, por dia/hora de atraso ou por ocorrência.	1



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10%, no caso de inexecução total ou parcial, aplicada sobre a parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária; e,
- d) declaração de Inidoneidade.

13.3 - Impedimento de Licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.4 - A não manutenção das condições de habilitação da Contratada ao longo da execução do contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo Contratante, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, à aplicação de multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida;

13.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

13.6 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à Contratada, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

13.7 - A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

13.8 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14 - DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

14.1 Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste Instrumento são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15 – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

15.1 Manter sede, filial ou escritório, em Brasília/DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, conforme o item 9.1.11 do Acórdão 1214/13 do TCU: *“seja fixada em contrato a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração”*.

15.2 Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

15.2.1 Caso o empregado não tenha interesse em consultar os recebimentos de benefícios sociais, caberá à CONTRATADA, para ser dispensada desta obrigação, apresentar documento firmado pelo trabalhador, em que este manifeste claramente seu desinteresse em possuir o cartão cidadão, bem como em ter acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet.

15.3 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

15.4 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas;

15.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, imediatamente após a assinatura do contrato;

15.6. Efetuar a reposição do posto de trabalho em até 24 horas, nos casos de faltas e/ou ausências legais ou para substituição definitiva do profissional, após comunicação do CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA;

15.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

15.8 Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pelo CONTRATANTE;

15.9 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao CONTRATANTE os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste Termo de Referência;

15.10 Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação e endereço residencial. A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar currículo de todos os prestadores de serviço que atuarão junto ao CONTRATANTE,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

regularmente ou em substituição;

15.11 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

15.12 Devolver os crachás de acesso de seus prestadores de serviço quando do término do contrato, devendo ainda ser o CONTRATANTE ressarcido por eventuais extravios ou danos;

15.13 Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta) do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte;

15.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

15.15 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

15.16 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

15.17 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

15.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

15.19 Substituir por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos toda e qualquer falta ou ausência, incluindo o período de férias. Caso o posto fique em aberto, os dias em questão não serão remunerados pela CONTRATANTE;

15.20 Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

15.21 Estabelecer, com seus empregados, regime de compensação de horas extras trabalhadas conforme estiver estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho;

15.22 Receber, sob acautelamento, os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, se responsabilizando por danos ou avarias sofridas durante a sua guarda;

15.23 Conceder mensalmente, a cada profissional, vale-refeição na forma e critérios



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

estabelecidos em norma da empresa e nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria profissional;

15.24 Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>) e da ENFAM (Resolução do STJ n.8, 13 de novembro de 2009 (<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/conduta/article/view/69/49>)).

16 – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

16.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

16.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

16.4 Exercer por servidores designados a fiscalização dos serviços prestados;

16.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

16.6 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

16.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, perfazendo a vigência total de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

18 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores devidamente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

designados pela Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal e pela Secretaria-Executiva da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato e, recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

19.1.1 O atesto, pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

19.1.2 O prazo a que se refere ao item 19.1.1 contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;

19.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente.

19.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

19.2.1 Folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da NF;

19.2.2 Registros de ponto dos empregados;

19.2.3 Comprovante de pagamento de auxílio alimentação e vale transporte,

19.2.4 Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

19.2.5 Relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP, por tomador devidamente especificado;

19.2.6 Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei 12.546/2011 – individualizada pelo tomador;

19.2.7 Guia de Recolhimento do FGTS e INSS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

serviços a que se refere a nota fiscal;

19.2.8 Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.2.9 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

19.2.10 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

19.2.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

19.2.12 Outras legalmente exigíveis.

19.3 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

19.4 Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 19.1.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

19.5 O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

19.6 Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária ou, caso seja beneficiária da desoneração da folha de pagamento, Lei 12.546/2011, a alíquota diferenciada estabelecida de acordo com a IN RFB 1.436.

19.7 Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual “*pro rata temporis*” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

19.8 A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo II, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

19.9 Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(CNJ), alterada pela Resolução n. 183/2013, 248/2018 e 301/2019 o CONTRATANTE reterá da fatura da CONTRATADA, os custos relativos às provisões de 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS.

19.10 O valor das rubricas indicadas no item anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

19.11 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

19.12 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas. A liberação deverá obedecer ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 da IN CJF 01/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários para autorização de liberação.

19.13 A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e para a assinatura de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores a autorização do CJF. O atraso na abertura da conta-depósito vinculada ensejará a aplicação de penalidade específica à empresa.

19.14 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

19.15 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

19.16 A critério da administração, não haverá substituição dos profissionais durante as férias e/ou licenças legais dos prestadores titulares.

19.17 A CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos profissionais nos meses de janeiro, julho e dezembro.

19.17.1 O valor do posto de trabalho sem substituição não será pago pelo CONTRATANTE no período referente à ausência do titular.

19.17.2 No caso de férias do titular do posto de trabalho sem substituição, o faturamento do respectivo mês será realizado com dedução proporcional do valor na



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Planilha Formadora de Custos nas respectivas rubricas referentes à reposição do profissional ausente.

20 – DA REPACTUAÇÃO

20.1 Os valores referentes aos serviços previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

20.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

20.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

20.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

20.8 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prorrogação.

20.8.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

20.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

20.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

20.11 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento;

20.12 O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

20.13 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666 de 1993;

20.17 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

20.18 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

20.19 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

21 – DA GARANTIA

21.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 a qual deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

21.2 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

21.3 Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos, comprovadamente sofridos, em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

21.4 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

22 - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Dentro da mesma perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, que atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

Ante o exposto, a empresa deverá:

22.1.1 Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei;

22.1.2 Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

22.1.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.

22.1.4 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

23 - ANEXOS

Anexo I: Especificidades dos serviços e atribuições dos postos de trabalho

Anexo II: Autorização de desconto

Anexo III: Cautela de material

Anexo IV: Planilha do posto mensal quando não houver substituto no mês

Anexo V: Nota Técnica CJF/SCI 001/2013

Anexo VI: Instrução Normativa CJF 01/2016

Anexo VII: Termo de Cooperação Técnica CJF/Banco do Brasil



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

1. As atividades a serem realizadas pelos profissionais alocados nos Postos de Trabalho elencados na tabela 1 do item 4 deste Termo de Referência são:

1.1. COORDENADOR DE JORNALISMO

- 1.1.1. Definir, em parceria com a assessoria de Imprensa e de Cerimonial, o direcionamento dos programas; acompanhar o andamento dos trabalhos da equipe, desde a produção até a aprovação final;
- 1.1.2. Editar publicações, escrever roteiros e espelhos, revisar textos, aprovar e definir pautas;
- 1.1.3. Aprovar programas, em conjunto com a assessoria de Imprensa e de Cerimonial;
- 1.1.4. Selecionar trechos das entrevistas e ajustar tempo de programas;
- 1.1.5. Planejar e programar coberturas jornalísticas diárias e/ou especiais;
- 1.1.6. Redigir e enviar releases;
- 1.1.7. Acompanhar a edição dos programas e/ou matérias, supervisionando a utilização de todos os recursos audiovisuais neles empregados;
- 1.2.8. Emitir relatórios sobre a produção da equipe sob sua chefia;
- 1.1.9. Executar atividades correlatas;
- 1.1.10. As atribuições elencadas nos itens anteriores destinam-se a produção de notícias para todos os canais de comunicação tais como TV, rádio, internet, intranet, revistas, redes sociais, jornais impressos ou eletrônicos e quaisquer outros meios existentes ou que venham ser criados para intermediar a comunicação com o público de uma forma geral.

1.2. EDITOR DE PÓS-PRODUÇÃO

- 1.2.1 Tratar imagens e áudio dos programas;
- 1.2.2 Pesquisar e escolher trilha sonora, incluir vinhetas e equalizar áudio;
- 1.2.3 Estabilizar imagens, cobrir offs, corrigir cor e digitar créditos;
- 1.2.4 Transferir matérias para ilha de edição;
- 1.2.5 Montar estrutura e esqueleto dos programas;
- 1.2.6. Executar tarefas correlatas.

1.3. OPERADOR DE CÂMERA UPE

- 1.3.1. Preparar e operar o equipamento de captação de imagens, por meio de diversas tecnologias;
- 1.3.2. Realizar os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio;
- 1.3.3. Executar tarefas correlatas.

1.4. AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA UPE

- 1.4.1. Executar a montagem, transportar os recursos e apoiar a operação de captação de áudio, imagem e iluminação;
- 1.4.2. Preparar estúdio para gravação;
- 1.4.3. Montar, preparar e operar os sistemas de iluminação;
- 1.4.4. Acertar o posicionamento dos refletores;
- 1.4.5. Executar tarefas correlatas.

1.5.WEB DESIGNER

- 1.5.1. Conceber projeto de design para web
- 1.5.2. Desenvolver soluções técnicas e tecnológicas para projeto de design para web
- 1.5.3. Elaborar projeto de design para web
- 1.5.4. Interagir com outras linguagens
- 1.5.5. Demonstrar capacidade de imaginação espacial



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 1.5.6. Demonstrar criatividade
- 1.5.7. Definir suportes e materiais a serem utilizados
- 1.5.8. Definir padrão de qualidade do produto
- 1.5.9. Registrar etapas do processo criativo
- 1.5.10. Demonstrar acuidade visual
- 1.5.11. Avaliar ideias ou conceitos propostos
- 1.5.12. Elaborar plasticamente imagem surgida na elaboração da obra
- 1.5.13. Executar modelo, protótipo ou peça piloto

1.6 DESIGNER GRÁFICO

- 1.6.1. Criar e executar conceitos, marcas, identidades visuais, campanhas e namings, assim como a aplicação em peças gráficas, audiovisuais, online e off-line;
- 1.6.2. Diagramar publicações online e off-line, como relatórios, livros e cartilhas;
- 1.6.3. Produzir leiautes gráficos para os canais de comunicação do CJF;
- 1.6.4. Construir manuais de marca, briefing, formulários e outros fluxos de demanda;
- 1.6.5. Produzir de peças para eventos e solenidades, assim como o acompanhamento e apoio na execução dos eventos;
- 1.6.6. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

1.7 REDAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 1.7.1. Produção de conteúdo e peças para presença *on-line* e *off-line* (especialmente plataformas de redes sociais) e campanhas institucionais;
- 1.7.2. Publicação de conteúdo em plataformas de redes sociais e canais digitais;
- 1.7.3. Monitoramento de interações e engajamento com público e instituições parceiras nas plataformas de redes sociais;
- 1.7.4. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

1.8. MÍDIAS SOCIAIS

- 1.8.1. Executar as estratégias de comunicação estabelecidas pela área no que se refere às redes sociais;
- 1.8.2. Assumir a responsabilidade pela edição de conteúdo para redes sociais;
- 1.8.3. Atender a instituições parceiras;
- 1.8.4. Organizar e sistematizar o trabalho desenvolvido pela(s) equipe(s) de redes sociais (redação publicitária) e qualquer outra plataforma digital que venha a ser adotada pelo órgão;
- 1.8.5. Executar outras atividades de mesma natureza ou nível de complexidade associados ao trabalho desenvolvido.

1.9. JORNALISTA PRODUTOR

- 1.9.1. Redigir e preparar release, notas, matérias e comunicados institucionais;
- 1.9.2. Fazer coberturas jornalísticas diárias e/ou especiais, incluindo sessões do CJF e da TNU, bem como eventos e comemorações internas, entre outros;
- 1.9.3. Gravar entrevistas;
- 1.9.4. Redigir e diagramar publicações impressas e digitais;
- 1.9.5. Publicar, sob supervisão da assessoria de Imprensa e de Cerimonial, textos e arquivos no portal e intranet do CJF, redes sociais, bem como em outros meios;
- 1.9.6. Interpretar, produzir e organizar informações e notícias a serem difundidas;
- 1.9.7. Atender às demandas da imprensa que sejam delegadas pela assessora-chefe de comunicação ou seu substituto;
- 1.9.8. Executar tarefas correlatas;
- 1.9.9. As atribuições elencadas nos itens anteriores destinam-se a produção de notícias e conteúdo para todos os canais de comunicação tais como TV, rádio, internet, intranet, revistas,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

redes sociais, jornais impressos ou eletrônicos e quaisquer outros meios existentes ou que venham ser criados para intermediar a comunicação com o público de uma forma geral.

1.10. REPÓRTER-FOTOGRAFICO

- 1.10.1. Capturar, produzir, editar e registrar os fatos através de imagens fotográficas;
- 1.10.2. Interpretar e organizar o registro fotográfico a ser difundido;
- 1.10.3. Fazer seleção, edição, formatação e preparo definitivo das fotos a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- 1.10.4. Organizar banco de imagens, inserindo, editando ou retirando imagens, inclusive formatando-as para adequação aos parâmetros tecnológicos exigidos;
- 1.10.5. Executar tarefas correlatas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

Empresa:

CNPJ:

Brasília - DF, de 2020.

nome Cargo empresa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CAUTELA DE MATERIAL

Declaro assumir total responsabilidade pela guarda e zelo dos bens abaixo discriminados, pertencentes ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL-CJF; e em caso de extravio ou danos após esta data, providenciarei o reparo ou a reposição do item emprestado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura de recebimento.

Relação de bens		
Item	Tombamento	Descrição
1		
2		
3		
4		
5		

Afirmo ter verificado, antes da retirada, que o(s) equipamento(s) encontrava(m)-se:

em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação

com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los):

Brasília-DF, ____/____/____

Preencher apenas na ocasião da devolução dos Bens

DEVOLUÇÃO

Declaro ter recebido, nesta data, o material relacionado no presente instrumento de cautela, nas mesmas condições em que foi emprestado, com os devidos consertos previstos.

Brasília-DF, ____ \ ____ \ ____



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO IV – PLANILHA DO POSTO MENSAL QUANDO NÃO HOVER
SUBSTITUTO NO MÊS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SITUAÇÃO QUANDO NÃO HOVER SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR EM FÉRIAS
OU OUTROS AFASTAMENTOS/LICENÇAS LEGAIS

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Item	Detalhamento da Rubrica na Planilha de Custos		Posto 1
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Remuneração do profissional substituto	14,11%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	5,06%	
Total do custo mensal de reposição do profissional ausente em férias ou outros afastamentos/licenças legais		19,17%	
Total do custo ANUAL de reposição do profissional ausente em férias ou outros afastamentos/licenças legais			
2	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação		
F	Outros (especificar)		
Total de benefícios mensais e diários			
5	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos	8,65%	
C.1	Tributos Federais	3,65%	
C.1.1.	Pis/Cofins: Regime Não-Cumulativo	3,65%	
	<i>Pis Não-Cumulativo</i>	<i>0,65%</i>	
	<i>Cofins Não-Cumulativo</i>	<i>3,00%</i>	
C.1.2.	CPRB - Não optante	0,00%	
C.3	Tributos Municipais (ISSQN) - Código de serviço nº 1702 - Lei Complementar 116/2003	5,00%	
C.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	
Total dos custos indiretos e tributos			
CUSTO TOTAL DO FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO			
Resumo do custo por empregado substituto do titular em em férias ou outros afastamentos/licenças legais			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
Subtotal (A+B)			
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor total ANUAL por empregado substituto do titular afastado (R\$)			
Valor total ANUAL por empregado			
Valor total ANUAL por empregado com desconto da substituição			
Valor Mensal por empregado			
Valor Mensal por empregado com desconto da substituição			

Legenda:

Postos de trabalho



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO V – NOTA TÉCNICA CJF/SCI 001/2013

ANEXO VI - INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF 01/2016

ANEXO VII – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/BB



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....N.....

BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....

FONE:.....E-MAIL

CEP:.....CNPJ.....

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer o preço mensal e o valor para **20 (Vinte) meses** com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, § 3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTOS	CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	1				
Editor de Pós-Produção	Radialista	1				
Operador de Câmera UPE	Radialista	1				
Auxiliar Operador de Câmera UPE	Radialista	1				
Webdesigner	Publicitário	3				
Designer Gráfico	Publicitário	1				
Redação Publicitária	Publicitário	2				
Mídia Sociais	Jornalista	1				
Jornalista Produtor	Jornalista	3				
Repórter Fotográfico	Jornalista	1				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR GLOBAL PARA 20 (VINTE) MESES	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Preencher uma para cada categoria)

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	-
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		-

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,12%	-
Total		21,21%	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI – SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
Total		36,80%	-

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-
C	Assistência Médica e Familiar		-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

D	Assistência Odontológica	-
Total		-

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
Total		-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
G	Multa do FGTS	0,00%	-
Total		0,00%	-

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
Total		0,69%	-

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	-
Total		-

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		-

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Regime de tributação:		Lucro presumido	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

B	Lucro	0,00%	-
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	-
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB	0,00%	-
Total		8,65%	-

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		-
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Empregado		-

Demonstrativo Custos Vale-Transporte					
Quadro 01					
Categoria	Salário-Base	Custo/Mês	Quantidade/ Mês	6% Salário- Base	Custo Vale-Transporte
				R\$ -	R\$ -
Quadro 02					



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Categoria	Valor Vale Casa-Rodoviária	Valor Vale Rodoviária-CJF	Valor Vale CJF-Rodoviária	Valor Vale Rodoviária-Casa	Custo Unitário do Vale-Transporte
		R\$ -	R\$ -		-

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:..... 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,,...../ xxxxx /2021.

Nome legível

Assinatura do responsável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. 000/2021

PROCESSO SEI N. 0003572-30.2020.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/2020

DADOS DA EMPRESA

CONTRATADA: (indicar)

CNPJ/MF: (indicar)

ENDEREÇO: (indicar)

TELEFONE: (indicar)

E-MAIL: (indicar)

SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal

SIGNATÁRIO CJF: MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS – Secretário-Geral

DADOS DO CONTRATO

OBJETO: prestação de serviços continuados de jornalismo, com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com as informações constante do Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000

VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato

VALOR: R\$ ()

UNIDADE FISCALIZADORA: ASCOM



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 000/0000

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a (**inserir nome da empresa**), para prestação de serviços continuados de jornalismo, com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, a Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 – SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

(**NOME DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (**endereço**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 - SSP/00, residente em (domicílio),

celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de jornalismo para a Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, obedecidas as condições especificadas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 As especificações constantes do edital de licitação (**Pregão Eletrônico n. 00/0000**), da **Ata de Registro de Preços n. 000/2020**, do Termo de Referência e da proposta comercial da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO HORÁRIO E DA INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

2.1 Do Local dos Serviços

2.1.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003, telefones: (61) 3022-7070 ou (61) 3319-



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7700, e também em outros locais do território nacional, conforme conveniência do CONTRATANTE.

2.1.1.1 Os custos dos deslocamentos (transporte, combustível, motorista, entre outros) para os serviços prestados fora das dependências do CONTRATANTE e dentro dos limites do DF ou em cidades do seu entorno, ficam a cargo do CONTRATANTE, desde que não seja necessário o pagamento de diárias.

2.2 Horário de Execução dos Serviços

2.2.1 Os serviços serão executados entre 7h e 21h, de segunda à sexta-feira.

2.2.2 Excepcionalmente, poderá haver realização de serviços em finais de semana e feriados.

2.3 Da Infraestrutura de Produção

2.3.1 O CONTRATANTE disponibilizará acomodações físicas e condições de trabalho para a execução dos serviços.

2.3.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção para TV, rádio e fotografia de propriedade do CONTRATANTE.

2.3.2.1 Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, causado(s) por mau uso de parte de empregado da CONTRATADA, esta deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para o CONTRATANTE.

2.3.2.1.1 Caracteriza mau uso o descaso do usuário com o equipamento sob sua cautela, como deixá-lo cair, arranhar a lente etc.

2.3.2.1.2 Entende-se por desgaste natural do produto o consequente dano com defeitos apresentados devido ao uso contínuo do equipamento.

2.3.2.1.3 A comprovação do desgaste natural do equipamento danificado ensejará na desobrigação, por parte da CONTRATADA, do ônus com o custo do conserto/reparação.

2.3.3 A cada demanda que exija a retirada de equipamento das dependências da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial do CONTRATANTE, deverá ser preenchida uma Cautela de Material, onde constará a quantidade e descrição do material e seu estado de conservação, conforme Anexo III do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

2.3.3.1 A Cautela de Material será assinada pelo representante da CONTRATADA, que se responsabilizará pela devolução do material no mesmo estado de conservação de sua retirada.

2.3.4 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1 Os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão conhecer o funcionamento do CONTRATANTE, o que exige a disponibilização e a autorização para a utilização de senhas de acesso a suas redes de computadores, mediante a adoção de procedimentos em conformidade com as regras de segurança estabelecidas.

3.2 As categorias e o quantitativo de profissionais para a execução de cada subatividade dos serviços estão indicados na relação abaixo:

Profissional	Categoria	Quantidade	Cidade
Coordenador de Jornalismo	Jornalista		Brasília - DF
Editor de Pós-Produção	Radialista		Brasília - DF
Operador de Câmera UPE	Radialista		Brasília - DF
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista		Brasília - DF
Webdesigner	Publicitário		Brasília - DF
Designer Gráfico	Publicitário		Brasília - DF
Mídias Sociais	Jornalista		Brasília - DF
Jornalista Produtor	Jornalista		Brasília - DF
Repórter Fotográfico	Jornalista		Brasília - DF
TOTAL			

3.3 A referência ao número de profissionais deve ser entendida como o quantitativo definido para a equipe que prestará os serviços, de forma a atender as demandas do CONTRATANTE.

3.4 Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão possuir:

3.4.1 Coordenador de Jornalismo: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; comprovado conhecimento de coordenação de equipe de reportagem, edição jornalística, jornalismo audiovisual, produção para TV e rádio, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; facilidade de integrar-se em equipe, mesmo a distância; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.2 Editor Pós-Produção: experiência em edição não-linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; conhecimento técnico da área e domínio dos softwares Avid Media Composer (versão 5 ou superior) e Adobe Effects (versão CS5 ou superior); comprovado conhecimento de edição não-linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; criatividade; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.3 Operador de Câmera UPE: experiência na realização de programas jornalísticos transmitidos em rede nacional ou regional de televisão; comprovados conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento e sobre iluminação e fotografia; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.4 Auxiliar de Operador de Câmera UPE: conhecimento e experiência na operação de câmera; conhecimento básico a respeito do manuseio dos equipamentos; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4.5 Webdesigner: conhecimento e experiência no desenvolvimento de interfaces; web sites; layouts, banners, projetos, scripts e melhoramento da estrutura dos sites; ter conhecimento em linguagem HTML 5, CSS 3, Javascript, PHP e Wordpress; ter conhecimento em integração com banco de dados, MySQL e PostgreSQL; ter conhecimento técnico na utilização do pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, Dreaowner e outros); dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.6 Designer Gráfico: curso superior de tecnologia na área; experiência mínima na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; diagramação de publicações; execução de layouts e peças gráficas; experiência em design gráfico, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica equivalente; experiência em Direção de Arte e Arte Finalização, tratamento de imagens e efeitos especiais; conhecimento técnico em edição e domínio de informática nos ambientes Microsoft Office e pacote Adobe (Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign) e outros softwares similares; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.7 Redação Publicitária: nível superior completo, em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; Experiência em redes sociais, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica certificada equivalente; comprovada experiência em produção de conteúdo para mídias digitais; conhecimento básico de noções de Direito, organização judiciária, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; conhecimentos de informática: nível avançado e profundo conhecimento de plataformas de redes sociais; inglês e espanhol intermediário; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.8 Mídias sociais: conhecimento e experiência na produção jornalística para rádio, TV e Internet; nível superior completo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; experiência em edição de conteúdo para redes sociais; interação e atendimento de entidades parceiras; organização e sistematização de trabalho de equipe de redes sociais; experiência em Comunicação Digital, preferencialmente no Poder Judiciário; facilidade de integrar-se em equipe; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas e projetos de comunicação; credibilidade e dinamismo; conhecimento avançado em plataforma de redes sociais, gestão de conteúdo online, monitoramento e análise de métricas como Google Analytics, Facebook Insights, Twitter Statistics; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

3.4.9 Jornalista Produtor: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; experiência em redação de textos para rádio, TV, impressos e online; conhecimento básico de noções de Direito e organização judiciária; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

3.4.10 Repórter Fotográfico: conhecimento em registros fotográficos jornalísticos e/ou publicitários; conhecimento técnico em edição e domínio do software Adobe Photoshop, portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

3.5 É indispensável a apresentação do currículo de cada profissional, com comprovantes de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

atendimento dos requisitos enumerados nos **subitens 3.4.1 a 3.4.10**.

3.6 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos constantes do Termo de Referência e deste contrato, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa e/ou multa.

3.7 A critério do CONTRATANTE, não haverá substituição dos profissionais durante as férias e/ou licenças legais dos prestadores titulares.

3.8 A CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos profissionais nos meses de janeiro, julho e dezembro.

3.9 O valor do posto de trabalho sem substituição não será pago pelo CONTRATANTE no período referente à ausência do titular.

3.10 No mês em que não houver a prestação de serviços por ausência de substituição do posto, o faturamento deverá ser realizado com base em Planilha do Posto Mensal quando não houver Substituto no Mês – Anexo IV do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREPOSTO

4.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2 O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

4.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.5 Em caso de saída do preposto, por decisão da CONTRATADA ou a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional no prazo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO, DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

5.2 Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.

5.3 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

5.5 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares.

5.6 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

5.7 Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste instrumento são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

6.2 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

6.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4 Controle da execução dos serviços

6.4.1 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, o preposto da CONTRATADA encaminhará ao gestor do contrato um Relatório Mensal de Atividades.

6.4.2 Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar no Relatório Mensal de Atividades, no qual será feita a validação pelo gestor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

7.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, e da ENFAM (Resolução do STJ n.8, 13 de novembro de 2009 (<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/conduta/article/view/69/49>));



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

j) executar fielmente as demais obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h) executar fielmente as demais obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10.2 A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes, ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 00,00 (extenso)**, conforme especificado no Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços.

11.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.

11.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: (), Natureza da Despesa - ND: (), Nota de Empenho: ().

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os valores referentes aos serviços previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

13.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

13.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.4 A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.8 A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

13.8.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão desse direito.

13.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.11 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

13.12 O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.13 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.17 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

13.18 As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.19 Em decorrência da variação anual do Fator Acidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

14.1 Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados no CONTRATANTE para execução do contrato.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A				
SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 001/2016 – CJF: RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS (**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	31,98	33,14	30,74	31,91
Taxa da conta corrente vinculada (inciso IV, artigo 3º, IN n. 001/2016 – CJF) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(**) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

14.2 As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

14.3 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE.

14.4 Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

14.5 Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

14.6 O valor das rubricas indicadas no item **14.1**, será destacado do valor mensal do contrato e depositado em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

14.6.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

14.7 Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

14.7.1 A liberação deverá obedecer ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 da IN n. CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

14.8 Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.9 O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

14.10 A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14.11 Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-deposito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso ao saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto firmado pelo gestor do contrato e, recebimento da correspondente nota fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

15.1.1 O atesto, pelo gestor do contrato, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

15.1.2 O prazo a que se refere o **item 15.1.1**, contar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

15.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

a) folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da nota fiscal;

b) registros de ponto dos empregados;

c) comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

d) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

e) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - GFIP;

f) Guia da Previdência Social (GPS), individualizada pelo tomador dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n. 12.546/2011;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS com a autenticação mecânica do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- h) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- l) outras legalmente exigíveis.

15.3 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.4 Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no **item 15.1** para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

15.5 O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.6 Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento), a título de contribuição previdenciária, ou, caso seja beneficiária da desoneração da folha de pagamento, da Lei n. n. 12.546/2011, a alíquota diferenciada estabelecida de acordo com a IN RFB 1.436.

15.7 A CONTRATADA autoriza, nos termos do **Anexo II do Termo de Referência (Módulo I do Edital)**, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbais trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

16.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Para aplicação de multa, serão atribuídos graus às infrações, que têm correspondência com a porcentagem do valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,00%
5	1,25%

	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por dia ou ocorrência, conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência (Módulo I do Edital).	1
B	DEIXAR DE:	
B.1	Apresentar documentos, sem justificativa, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e/ou previsto em contrato, aplicada por hora ou por dia de atraso.	2
B.2	Efetuar o pagamento dos salários, 13º salário, férias, dentre outros encargos trabalhistas (exceto auxílio-transporte e auxílio-alimentação) e previdenciários previstos em lei e em convenção coletiva, dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o recolhimento do FGTS dos empregados, aplicada por dia de atraso.	5
B.3	Efetuar o pagamento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, previstos em lei e/ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação de serviços, aplicada por dia de atraso.	4
B.4	Substituir o empregado quando houver falta, no prazo estipulado no contrato, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada e por hora.	2
B.5	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio do CJF, por ocorrência.	2
B.6	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
B.7	Manter em serviço empregado sem identificação, por empregado e por dia.	1



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

B.8	Realizar o serviço, por dia de paralisação	5
C	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
C.1	Não conceder o intervalo, fixado em lei, para refeição, por dia e empregado.	3
C.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana e empregado.	3
C.3	Subcontratar o serviço constantes deste contrato e do Termo de Referência, por ocorrência.	5
C.4	Não credenciar ou não substituir, no prazo previsto em contrato, o preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, aplicada por dia de atraso.	2
C.5	Deixar de instalar escritório na cidade da sede do CONTRATANTE, caso a sede da CONTRATADA seja fora do Distrito Federal, aplicada por dia de atraso.	3
C.6	Fornecer com atraso ou não fornecer, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CPJUS, os serviços contratados.	5
C.7	No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas no contrato e não previstas nas alíneas anteriores, por dia/hora de atraso ou por ocorrência.	1

17.2 Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% aplicada sobre a parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária; e
- d) declaração de inidoneidade.

17.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

17.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

17.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

17.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea d do item 17.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

17.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

17.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

17.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

17.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

17.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

17.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

18.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução dos serviços não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ (inserir valor), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

19.1.1 A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente ao contrato firmado com o CONTRATANTE.

19.1.2 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

19.4 A CONTRATADA ficará obrigada a complementar ou apresentar nova garantia, sempre que necessário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

19.4.1 Ensejam a obrigação de complementar ou apresentar nova garantia o término de sua vigência, o aumento no valor do contrato ou a ocorrência de outros fatos geradores.

19.5 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

19.6 O CONTRATANTE poderá executar a garantia para ressarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

19.7 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

19.8 A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

19.9 O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

22.1 O serviço objeto dessa contratação deverá observar, no que for possível, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

22.2 A CONTRADA deverá:

- a) orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas no Plano de Logística Sustentável do CJF (Portaria n. 15/2017), na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 201/2015, na Instrução Normativa n. 10/2012 da SLTI-MPOG, bem como em outros normativos sobre a matéria



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997.
- c) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante as suas atividades neste Conselho.
- d) respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

23.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

23.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

23.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).

23.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

SIGNATÁRIO CONTRATADA

/

/

/



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Anexo ao Contrato n. 000/2020, celebrado entre CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a (NOME DA EMPRESA), para contratação de serviços continuados de jornalismo e de produção de programas para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais.

ANEXO I - PLANILA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

EXCEL. SERÃO JUNTADOS NO SEI NO MOMENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO PARA ASSINATURA DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CJF N. 000/2020

PROCESSO SEI N. 0003572-30.2020.4.90.8000

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **ÓRGÃO**, integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393 - SSP - AM, residente em Brasília - DF, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico CJF n. 000/2020** e atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014; Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata; em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000

resolve registrar os preços dos serviços continuados de jornalismo para a Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)

da (), doravante denominada **DETENTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 0000, estabelecida na (endereço), CEP: (000), neste ato representada por seu (sua) (cargo/função), o (a) senhor (a) (**nome SIGNATÁRIO**), brasileiro (a), CPF/MF n. 0000 e Carteira de Identidade n. 0000 – SSP/00, residente em (domicílio), mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro dos serviços continuados de jornalismo para a Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, obedecidas as condições especificadas no Termo de Referência e seus anexos (Módulo I do Edital).

1.2 As especificações constantes do Edital (**Pregão Eletrônico n. 000/2020**), do Termo de Referência (Módulo I do Edital) e da proposta da DETENTORA fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades ofertadas na proposta são:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DEMANDA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF				
Profissional	Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	01		
Editor de Pós-Produção	Radialista	01		
Operador de Câmera UPE	Radialista	01		
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	01		
Webdesigner	Publicitário	01		
Designer Gráfico	Publicitário	01		
Mídias Sociais	Jornalista	01		
Jornalista Produtor	Jornalista	03		
Repórter Fotográfico	Jornalista	01		
VALOR TOTAL				

DEMANDA DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM				
Profissional	Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Webdesigner	Publicitário	02		
Redação Publicitária	Publicitário	02		
VALOR TOTAL				

DEMANDA CONSOLIDADA DO CJF E DA ENFAM				
Profissional	Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	01		
Editor de Pós-Produção	Radialista	01		
Operador de Câmera UPE	Radialista	01		
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	01		
Webdesigner	Publicitário	03		
Designer Gráfico	Publicitário	01		
Redação Publicitária	Publicitário	02		
Mídias Sociais	Jornalista	01		
Jornalista Produtor	Jornalista	03		
Repórter Fotográfico	Jornalista	01		
VALOR TOTAL				



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003, telefones: (61) 3022-7070 ou (61) 3319-7700, e também em outros locais do território nacional, conforme conveniência do ÓRGÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARTICIPANTES

4.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) – UASG ().

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

5.1 A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor estimado para cobrir as despesas relativas a este instrumento é de **R\$ 0000,00** (por extenso), conforme discriminado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao Conselho da Justiça Federal, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: (), Natureza de Despesa – ND: ().

7.2 As despesas com a execução desta ata correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, consignados no Programa de Trabalho Resumido – PTRES: (), Natureza de Despesa – ND: ().

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, ÓRGÃO poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penal
a) não assinar o contrato no prazo estipulado:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	Fornecedores - SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses.
b) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
c) falhar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
d) fraudar na execução da ata:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.
e) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
f) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

8.1.1 O ORGÃO, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

8.1.2 As demais sanções aplicáveis durante a execução desta ata de registro de preços obedecerão ao disposto no instrumento contratual e no item 13 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1 Conforme o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 000/2020, do Comprasnet, a(s) empresa(s) (_____) aderiu ao cadastro reserva desta ata.

Ou

9.1 Não houve adesão ao cadastro reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de:

- a) eventual redução daqueles praticados no mercado;
- b) fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

10.2 Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem dos preços registrados, exigência contida no inciso XI do art. 9º do Decreto n. 7.892/2013.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3 Quando o preço registrado se torne superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO convocará os fornecedores a negociarem a redução dos preços aos valores de mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO poderá:

- a) revisar os preços registrados, mediante comprovação da elevação dos custos pela DETENTORA;
- b) liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) convocar os demais fornecedores para assegurarem igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6 Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A DETENTORA terá seu registro cancelado por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

11.1.2 Por iniciativa do ÓRGÃO, quando a DETENTORA:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, se este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO, sem justificativa aceitável, como previsto no inciso II do art. 20 do Decreto n. 7.892/2013;
- e) sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razões de interesse público.

11.2 O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades da DETENTORA relativas ao respectivo registro.

11.3 Nos casos em que a DETENTORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento, desde que a execução desta ata não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o serviço, o ÓRGÃO poderá convocar a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra o edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta ata, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverá ser encaminhada diretamente ao gestor pelos e-mails: ___@cjf.jus.br ou ___@cjf.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração da ata de registro de preços.

15.2 Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto n. 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

15.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Módulo I do Edital).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

NOME DA SIGNATÁRIA
Cargo/função da signatária